

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 81/1988 de 15 de Novembro

Com a publicação do Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março foram criadas as condições que permitiram aumentar e modernizar a frota pesqueira industrial da Região Autónoma dos Açores.

A depreciação monetária e a necessidade de aproximação dos apoios financeiros atribuídos pela Comunidade ao brigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, para a construção de novas embarcações, com os concedidos pela Região para a construção do mesmo tipo de embarcações que não viessem a obter apoios financeiros comunitários impõem uma actualização dos valores que servem de base ao cálculo dos subsídios a atribuir aos investimentos efectuados no sector. Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro I, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, é alterado nos seguintes termos:

QUADRO I

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 46 de 15-11-1988.

Subsídios

- a) Valor por cada metro ou fracção do comprimento total das embarcações.
- b) A estabelecer caso a caso pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 2.º

Os valores fixados no artigo anterior aplicam—se aos projectos de investimento aprovados em data anterior à publicação deste diploma, desde que as embarcações que constituem o objecto dos mesmos projectos ainda se não encontrem em actividade.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 14/87, de 7 de Abril.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Outubro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.